



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município
Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Ponta Porã-MS, 14 de Dezembro 2010

de Ponta Porã

Edição 1193

R\$ 1,00

Everaldo de Figueiredo
Pregoeiro

Poder Executivo

Avisos e Extratos

Escola Fernando Saldanha é campeão dos Jogos Olímpicos Escolares Título na Divisão Especial coloca o Estado na elite do basquete sub-17.

A Escola Estadual Fernando Saldanha seguiu a boa fase do basquete de Ponta Porã e também faturou o título das Olimpíadas Escolares, disputado em Goiânia do dia 3 ao dia 12 de dezembro. O título conquistado na Divisão Especial foi na categoria sub-17. Ponta Porã já havia conquistado o título das Olimpíadas Escolares de Fortaleza no sub-14, com a Escola Municipal Jardim Ivone. Em 2011, o time estará disputando a Primeira divisão das Olimpíadas Escolares.

De acordo com o técnico da equipe, professor Hugo da Costa, o time caiu em um grupo com três times na primeira fase. O primeiro duelo foi contra a Escola IBR, de Roraima e os pontaporanenses venceram por 87 a 76. Na segunda partida, o confronto foi contra o Colégio Meta, do Acre e novamente os comandados de Hugo venceram, desta vez por 77 a 49. Com as duas vitórias, o Fernando Saldanha se classificou a semifinal e teve que enfrentar o tradicional CEL, do Rio de Janeiro. Para o professor Hugo, esse foi o confronto mais difícil nos jogos de Goiânia. Mas o time de Ponta Porã, superou os cariocas, vencendo por 88 a 73. Na decisão, o oponente foi o Colégio Santa Rosa, do Pará. O time da Escola Fernando Saldanha enfrentou um adversário difícil, mas também superou mais um desafio para fazer história no basquete de Ponta Porã e de Mato Grosso do Sul. O resultado de 78 a 69 garantiu a Ponta Porã, o segundo título brasileiro em quatro meses e coloca o município definitivamente na rota dos principais times do basquete nacional.

Parte dos atletas que defenderam a Escola Fernando Saldanha, fazem parte do programa Arremessando para o Futuro, mantido pela prefeitura de Ponta Porã, através da Funespp (Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã). Alguns já fizeram parte do time do Escola Municipal Jardim Ivone. Hoje os atletas fizeram história ao defenderem a Escola Estadual Fernando Saldanha, que dominou o basquete do município por muitas temporadas e agora conquistou o Brasil com um título histórico para a instituição e para Ponta Porã.

Para o técnico Hugo da Costa, os jogos foram difíceis e o time conseguiu superar as dificuldades para vencer todos os jogos. "Temos um problema em relação aos adversários que é a estatura dos atletas. Por isso temos que jogar de uma maneira diferente dos outros. Tento usar a velocidade dos meus atletas e procuro fazer com que eles joguem muito na marcação. Isso tem dado resultado e assim já conseguimos dois títulos nas Olimpíadas Escolares, no sub-14 e no sub-17", declarou.

O time da Escola Fernando Saldanha contou com os seguintes atletas: Rogério Gomes, Ronaldo Liamando, Diego Roseno, Cleiton Garcia, Ivan de Souza, Leandro Bitencourt, Aldair Viana. Tec. Hugo da Costa.

A V I S O

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2010
PROCESSO Nº 14.214/2010

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público aos interessados que a licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 66/2010, objetivando a aquisição de materiais de laboratório, conforme especificações no edital, para atender o Laboratório de Fronteira, sagrou-se vencedora do pregão as empresas: Rafael Arantes Bispo-ME; W.N. Diagnóstica Ltda-EPP; Marileide Villavicencio da Cunha-EPP e Pollo Hospitalar Ltda, conforme ata de adjudicação. Ponta Porã-MS, 13 de Dezembro de 2010.

A V I S O

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2010
PROCESSO Nº 15.267/2010

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público aos interessados que a licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 67/2010, objetivando a aquisição de massa asfáltica CBUQ, para atender o Departamento de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, sagrou-se vencedora do pregão a empresa: Pedreira Amambai Ltda, conforme ata de adjudicação. Ponta Porã-MS, 13 de Dezembro de 2010.

Everaldo de Figueiredo
Pregoeiro

EXTRATO DE CONVÊNIO 2010

Convênio Nº 047/2010.

Partes: **Município de Ponta Porã – MS e Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Manoel Martins.**

Representante das Partes: Flávio Kayatt e a Srª. Loreci Tereza Siqueira.

Objeto: repasse de emendas parlamentares à CONVENIADA, para a aquisição de materiais de consumo para manutenção da unidade escolar com o objetivo de atender a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Manoel Martins, conforme plano de trabalho constante no processo administrativo nº 16.854/2010, e Parecer S.M.A.J nº 2492/2010.

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em 01 (uma) parcela

Vigência: 01 (um) mês

Dotação Orçamentária: 04.04.01.04.121.0003.1.122.3.3.90.39 – Secretaria de Fazenda e Planejamento

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, Processo Administrativo nº 16.854/2010 e Parecer S.M.A.J nº 2492/2010

Data da Assinatura: **09.12.2010**

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3748, de 13 de Dezembro de 2010

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponta Porã – MS, para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

Flávio Kayatt, Prefeito do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponta Porã, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional e seus Fundos Especiais;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Autárquica e Fundos Especiais.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ponta Porã, para o exercício de 2011, compreendendo os órgãos da

Administração Direta, Entidades Autárquicas, Fundacional e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 140.369.000,00 (cento e Quarenta milhões, trezentos e sessenta e nove mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 84.200.000,00 (Oitenta e quatro milhões e duzentos mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 56.169.000,00 (cinquenta e seis milhões, cento e sessenta e nove mil reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	13.549.000,00		13.549.000,00
Receita de Contribuições	3.200.000,00	3.674.000,00	6.674.000,00
Receita Patrimonial	2.843.000,00		2.843.000,00
Receita de Serviços	13.500,00		13.500,00
Transferências Correntes	44.669.800,00	44.747.700,00	89.417.500,00
Outras Receitas Correntes	3.508.000,00		3.370.000,00
RECEITA CORRENTE	67.783.300,00	48.421.700,00	116.205.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00		10.000,00
Transferências de Capital		14.030.000,00	14.030.000,00
Subtotal REC.INTRA-ORÇAM.	10.000,00	14.030.000,00	14.040.000,00
Receita de Contribuições		10.124.000,00	10.124.000,00
RECEITA TOTAL	67.793.300,00	72.575.700,00	140.369.000,00

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2011, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam às Entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, inclusive os Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
Despesas Correntes	108.917.780,00
Despesas de Capital	22.585.100,00
Reserva de Contingência	8.866.120,00
TOTAL	140.369.000,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 4.455.380,00

PODER EXECUTIVO

Sec.Municipal de Governo e Comunicação 1.772.000,00

. Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã-
FUNCESPP 1.304.000,00

. Fundo de Investimentos Culturais 25.000,00

. Fundo de Investimentos Esportivos 25.000,00

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos 1.080.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento 1.872.000,00

Secretaria Municipal de Administração 3.084.000,00

. Instituto de Prev. dos Serv. Mun.de Ponta Porã-
PREVIPORÃ 15.868.000,00

Secretaria Municipal Turismo, Integração e
Desenvolvimento 355.500,00

. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta
Porã 76.000,00

. Fundo Municipal de Turismo 23.000,00

. Fundo Municipal do Meio Ambiente 25.000,00

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura 23.211.000,00

. Fundo Municipal de Habitação 160.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social 2.589.000,00

. Fundo Municipal de Assistência Social 1.705.000,00

. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 91.000,00

. Fundo Municipal para Investimentos Sociais 968.000,00

Secretaria Municipal de Educação 18.994.000,00

. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento
do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais
da Educação 22.110.000,00

Secretaria Municipal de Saúde 30.100.000,00

. Fundo Municipal de Saúde - MS

Encargos Gerais do Município

. Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de
Fazenda e Planejamento 4.580.000,00

. Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal
Administração 5.248.000,00

Subtotal 133.119.000,00

Reserva de Contingência 648.120,00

TOTAL 140.369.000,00

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação;

IV – produtos de operações de crédito;

Art. 10. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, de Autarquias e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.11 – Em entendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei;

Art.12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da

Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 1.705.000,00 (Um milhão setecentos e cinco mil reais);

II – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 15.868.000,00 (Quinze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais);

III – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, no valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais);

IV – Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais);

V – Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

VI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais);

VII – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 968.000,00 (Novecentos e sessenta e oito mil reais).

VIII – Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 1.304.000,00 (Um milhão, trezentos e quatro mil reais);

IX – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 22.110.000,00 (Vinte e dois milhões, cento e dez mil reais);

X – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 30.100.000,00 (Trinta milhões e cem mil reais).

XI – Fundo Municipal de Investimentos Culturais, vinculado à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

XII – Fundo Municipal de Investimentos Esportivos, vinculado à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

XIII – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Ponta Porã – MS, 13 de Dezembro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

EMENDA Nº 002/2010CM
À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2011
PONTA PORÃ – MS

Autor: Vereador Osmar de Matos

O Vereador abaixo assinado apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 41/2010/CM, que *estima a receita e fixa a despesa do Município de*

Ponta Porã – MS, para o exercício de 2011 e dá outras providências, para que o remanejamento seja elaborado conforme anexo.

Emenda nº 002/2010 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura/ Expansão e Melhoria Da Infra-Estrutura Urbana - verba destinada para a realização da pavimentação com bloquete sextavado nos Conjuntos Habitacionais: Novo Habitar, Residencial São José, Residencial Remanso Residencial João Paulo II - valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Ponta Porã – MS, 13 de Dezembro de 2010.

Osmar de Matos
Vereador

Autor: Vereador Osmar de Matos

O Vereador abaixo assinado apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 41/2010/CM, que *estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponta Porã – MS, para o exercício de 2011 e dá outras providências*, para que o remanejamento seja elaborado conforme anexo.

Emenda nº 002/2010 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura/ Expansão e Melhoria Da Infra-Estrutura Urbana - verba destinada para a realização da pavimentação com bloquete sextavado nos Conjuntos Habitacionais: Novo Habitar, Residencial São José, Residencial Remanso Residencial João Paulo II - valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Ponta Porã – MS, 13 de Dezembro de 2010.

Osmar de Matos
Vereador

Emenda nº 002/2010

Área – Secretaria Municipal de Infra – Estrutura

Autoria – Vereador Osmar de Matos

RETIRAR DE :					
Secretaria/ Órgão	Aplicação Programada	Classificação Orçamentária. Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Importância Detalhada Inicial	Importância Remanejada
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana	Expansão e Melhoria da Infra-Estrutura Urbana	15.451.0019	4.4.90.51.00.00.0000 Obras e Instalação	4.000.000,00	- 600.000,00

Total: R\$ 600.000,00

DESTINAR PARA :					
Secretaria/ Órgão	Projeto/Atividade	Classificação Orçamentária. Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Importância Detalhada Inicial	Importância Remanejada
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana	Expansão e Melhoria da Infra-Estrutura Urbana	15.451.0019	4.4.90.51... Pavimentação com Bloquete Sextavado nos Conjuntos Habitacionais:	000.000,00	+ 600.000,00

			Novo Habitar, Residencial São José, Residencial Remanso, Residencial João Paulo II		
--	--	--	--	--	--

Total : R\$ 600.000,00

EMENDA Nº 003/2010CM
À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2011
PONTA PORÃ – MS

Autor: Vereadora Profª Dulce Manosso

A Vereadora abaixo assinada apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 41/2010/CM, que *estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponta Porã – MS, para o exercício de 2011 e dá outras providências*, para que o remanejamento seja elaborado conforme anexo.

Emenda nº 003/2010 – Secretaria Municipal de Educação/ Atenção aos Alunos com Necessidades Especiais - verba destinada para a realização de obras e instalações para alunos com necessidades especiais - valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ponta Porã – MS, 13 de dezembro de 2010.

Profª Dulce Manosso
Vereadora

Emenda nº 003/2010

Área – Secretaria Municipal de Educação

Autoria – Vereadora Profª Dulce Manosso

RETIRAR DE :					
Secretaria/ Órgão	Aplicação Programada	Classificação Orçamentária. Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Importância Detalhada Inicial	Importância Remanejada
Secretaria Municipal de Educação	Manutenção da Educação Infantil	12.366.0011	3.3.90.30.00.00.0000 Material de Consumo	300.000,00	- 60.000,00

Total: R\$ 60.000,00

DESTINAR PARA :					
Secretaria/ Órgão	Projeto/Atividade	Classificação Orçamentária. Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Importância Detalhada Inicial	Importância Remanejada
Secretaria Municipal de Educação	Atenção aos Alunos com Necessidades Especiais	12.367.0011	4.4.90.51... Obras e Instalações	000.000,00	+ 50.000,00

DESTINAR PARA :					
Secretaria/ Órgão	Projeto/ Atividade	Classificação Orçamentária Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Importância Detalhada Inicial	Importância Remanejada
Secretaria Municipal de Educação	Atenção aos Alunos com Necessidades Especiais	12.367.0011	4.4.90.52... Equipamentos e Material Permanente	000.000,00	+ 10.000,00

Total : R\$ 60.000,00

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação direta da empresa Rosimeire Pereira Souza Gomes – ME (Douratel Telecomunicações) para a prestação de serviços de instalação e manutenção de internet via rádio em Unidade de Saúde, Localizada no Distrito da Cabeceira do Apa, tendo como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Ponta Porã/MS, 13 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto n.5.639, de 14 de dezembro de 2010.

Regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos, integrantes do quadro de provimento efetivo da administração direta, indireta, autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e, considerando o disposto no artigo 41, §4º da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998 e no artigo 26 e seguintes da Lei Complementar nº. 027, de 04 de janeiro de 2006,

DECRETA:

TÍTULO I Do Estágio Probatório

Art. 1º O servidor público, nomeado para cargo de provimento efetivo em órgão da administração direta, indireta, autarquia ou fundações do Poder Executivo Municipal, ao entrar em exercício ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos.

Parágrafo único - No ato da posse o servidor será comunicado por escrito, pelo Departamento de Recursos Humanos, de seus direitos e deveres, entre os quais o de ter o seu desempenho avaliado nos termos deste decreto.

Ar. 2º Ao entrar em exercício, entendido este, como o de efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado, deverá ser providenciado, pelo respectivo chefe imediato, prontuário específico, relativo ao estágio probatório, no qual serão oportunamente incluídas as avaliações de desempenho e demais informações relacionadas à sua atuação no cargo.

§1º Considera-se chefe imediato, o ocupante de cargo em comissão diretamente responsável pela supervisão das atividades executadas pelo servidor.

§2º O servidor em estágio probatório ocupante de cargo em comissão de direção ou assessoramento superior, deverá ser avaliado pela chefia ou autoridade a que o mesmo esteja subordinado no exercício do cargo.

Art. 3º A aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão aferidas através de avaliações anuais, com observância dos seguintes critérios:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

Art. 4º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

- I – assiduidade: avaliação da frequência diária ao trabalho;
- II – disciplina: avaliação do comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia;
- III – capacidade de iniciativa: avaliação da capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência;
- IV – produtividade: avaliação do rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos;
- V – responsabilidade: avaliação de como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional.

Art. 5º O servidor em estágio probatório não poderá se afastar do exercício do cargo por período superior a trinta dias consecutivos, exceto para tratamento da própria saúde, descanso da gestante ou adotante, para exercer cargo ou função em confiança na Prefeitura Municipal, cujas atribuições tenham relação direta com as do cargo efetivo, observada as disposições contidas no artigo 6º deste decreto.

Art. 6º O período do estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

- I – licença para tratamento de saúde, quando superior a 10 (dez) dias;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família, que não poderá ser superior a doze meses, para cada período de 05 (cinco) anos;
- III – licença para repouso gestante ou à adotante;
- IV – afastamento para concorrer a cargo eletivo;
- V – licença para acidente em serviço;
- VI – suspensão preventiva durante processo administrativo disciplinar;
- VII – licença para exercer mandato eletivo;
- VIII – designação ou afastamento para exercício de funções com atribuições diversas de seu cargo;
- IX – para prestação de serviço militar;
- X – para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- XI – quando houver processo administrativo em curso;
- XII – convocação para o serviço militar ou encargo da segurança nacional;
- XIII – candidatura a cargo eletivo, durante o lapso de tempo entre o registro da candidatura eleitoral e até dez dias após as eleições;
- XIV – mandato legislativo ou executivo, federal ou estadual;
- XV – mandato de Prefeito e Vice-Prefeito, exceto para promoção;
- XVI – mandato de Vereador, quando não existir compatibilidade de horário entre o seu exercício e o cargo público;

Art. 7º Não se considerará suspenso o estágio probatório nos afastamentos decorrentes de:

- I – férias;
- II – participação em programas de treinamento regularmente instituído;
- III – ausência ao serviço por motivo de doação de sangue, alistamento militar e eleitoral;
- IV – participação em júri popular e outros serviços obrigatórios por lei;
- V – licença paternidade, casamento e luto, até oito dias;
- VI – exercício de outro cargo ou função de governo ou de direção, de provimento em comissão ou em substituição, no serviço público municipal, inclusive nas respectivas autarquias e fundações, ressalvados os casos de acumulação;
- VII – missão oficial, por designação do Prefeito Municipal, desde que de interesse para a Administração Municipal e que não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, a cada cinco anos;
- VIII – prestação de prova ou de exame em curso regular ou em concurso público, não superior a 02 (dois) dias;
- IX – faltas por motivo de doença comprovada, até o máximo de três durante o mesmo mês;

Art. 8º Ao servidor em estágio probatório não será permitido:

- I – afastamento para tratar de interesses particulares;